

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. ANTONIO CARLOS MENDES THAME)

Dá nova redação ao art. 193 da CLT para conceder adicional de periculosidade àqueles que trabalham expostos a radiações ionizantes ou a substâncias radioativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193 São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo órgão competente do Poder Executivo, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes ou substâncias radioativas. (NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1987, por força do disposto na Portaria nº 3.393/87, do Ministério do Trabalho, os trabalhadores que, no desempenho de suas

atividades, entram em contato com radiações ionizantes ou substâncias radioativas, faziam jus ao adicional de periculosidade previsto no art. 193 da CLT.

No entanto, em 11 de dezembro de 2002, por meio da Portaria nº 496, editada naquela data, o Ministério do Trabalho e Emprego revogou a referida Portaria 3.393/87, extinguindo, assim, de uma hora para outra, um benefício que, além de justo, já se havia consolidado por mais de 15 anos de vigência incontestada.

A injustiça dessa situação se torna flagrante se considerarmos que a Portaria revogadora não apresenta nenhum motivo razoável para a extinção do benefício em foco. Alega, como único motivo justificador, a inadequação, meramente formal, frise-se, da referida Portaria 3.393/87 com a letra do art. 193 da CLT.

O presente projeto tem por escopo sanar esta flagrante injustiça para com aqueles que, em seu próprio mister profissional, vivem em constante risco de vida.

Contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2003.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

30049000.048